



- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 09/03/2026  
Presidente

Ibiúna, 5 de março de 2026

**OFÍCIO GP N° 30/2026**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 12/2026, datado de 03 de fevereiro de 2026, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. VEREADOR

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

<sup>1</sup> Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 10/02/2026. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 11/02/2026. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 05/03/2026, a ensejar a tempestividade desta resposta.

**Câmara Municipal de Ibiúna**

Data: 05/03/2026

Recebido por:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibiúna**  
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de  
**FINANÇAS**

Ofício SF nº 20/2026

19 de Fevereiro de 2026

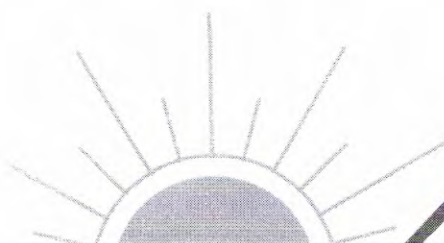
A Secretaria de Negócios Jurídicos  
Leonardo Hueb Festa  
Processo 2186/2026

Venho por meio deste, encaminhar relatório em anexo, de valores repassados a empresa INSTITUTO MEDLIFE nos exercícios 2025 e 2026. Como constam nos relatórios, os pagamentos estão regulares, sendo repassados mensalmente conforme solicitação da secretaria de saúde, sendo assim, não constam débitos pendentes, em resposta ao item 2 do requerimento 12/2026. Sendo esse item, de competência da secretaria de finanças.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Agenor Pereira de Camargo  
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentaria  
Contador



[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CONTABILIDADE**

Exercício: 2026

GCASPP

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 25/01/2021 À 19/02/2026**  
Opções: (Pago) Opções-Impressão: (Empenhado | Pago) Fornecedor: (Único) Ordem:  
(Nome)

Página: 1/1

Visto: \_\_\_\_\_

**Fornecedor:** 16690 - INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-00

Data	Ficha	Processo Vencto.	Empenho FR	Apl/Var Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
07/01/2026	5001	13153/2021 30/12/2025	12885/2-2025	01 310.0000 Pagamento	122	13	486.207,42
20/01/2026	283	13153/2021 20/02/2026	577/1-2026	05 301.0000 Pagamento	767	022025	25.891,20
06/02/2026	330	13153/2021 28/02/2026	91/1-2026	05 302.0000 Pagamento	1479	012026	29.517,08
06/02/2026	283	13153/2021 28/02/2026	1436/1-2026	05 301.0000 Pagamento	1480	012026	622.244,06
<b>Total Fornecedor:</b>							<b>1.163.859,76</b>

IBIUNA, 19 de Fevereiro de 2026.

**AGENOR PEREIRA DE CAMARGO**  
SECRETARIO DE PLAN E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
CRC 1SP118800/O-0

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 197.422.898-32



GCASPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CONTABILIDADE**

Exercício: 2025

Página: 1/1

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 05/04/2017 À 19/02/2026**  
 Opções: (Pago) Opções- Impressão: (Empenhado | Pago) Fornecedor: (Único) Ordem:  
 (Nome)

Visto: \_\_\_\_\_

Fornecedor: 16690 - INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-00

Data	Ficha	Processo	Vencto.	Empenho	FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
13/01/2025	316	13153/2021	30/01/2025	153/0-2025	01	310.0000	Pagamento	463	012025	27.617,28
13/01/2025	316	13153/2021	30/01/2025	154/0-2025	01	310.0000	Pagamento	464	012025	488.715,47
11/02/2025	316	13153/2021	28/02/2025	1123/0-2025	01	310.0000	Pagamento	1728	022025	526.207,42
11/02/2025	371	13153/2021	28/02/2025	1124/0-2025	05	300.0000	Pagamento	1729	022025	27.617,28
13/02/2025	316	13153/2021	13/02/2025	1413/0-2025	01	310.0000	Pagamento	2439	10 11 12 9	117.468,67
14/03/2025	316	13153/2021	30/03/2025	2205/0-2025	01	310.0000	Pagamento	2663	2	526.207,42
14/03/2025	371	13153/2021	30/03/2025	2206/0-2025	05	300.0000	Pagamento	2662	2	27.617,28
04/04/2025	316	13153/2021	30/04/2025	3166/0-2025	01	310.0000	Pagamento	3816	042025	526.207,91
04/04/2025	371	13153/2021	30/04/2025	3178/0-2025	05	300.0000	Pagamento	3815	042025	27.538,16
07/05/2025	371	13153/2021	30/05/2025	4499/1-2025	05	300.0000	Pagamento	5295	5	526.207,42
14/05/2025	371	13153/2021	09/06/2025	4499/2-2025	05	300.0000	Pagamento	5395	1842025	27.538,16
30/05/2025	371	13153/2021	05/06/2025	4499/3-2025	05	300.0000	Pagamento	5945	6	526.207,42
23/06/2025	371	13153/2021	11/07/2025	4499/4-2025	05	300.0000	Pagamento	6852	2412025	26.316,17
04/07/2025	371	13153/2021	01/08/2025	4499/5-2025	05	300.0000	Pagamento	7396	7	526.207,42
23/07/2025	371	13153/2021	16/08/2025	4499/6-2025	05	300.0000	Pagamento	8238	1062025	26.316,17
06/08/2025	316	13153/2021	31/08/2025	7494/1-2025	01	310.0000	Pagamento	9118	8	526.207,42
11/08/2025	292	13153/2021	06/09/2025	7493/1-2025	05	300.0000	Pagamento	9232	1312025	26.316,17
05/09/2025	292	13153/2021	30/09/2025	7493/2-2025	05	300.0000	Pagamento	10248	1522025	25.539,99
05/09/2025	316	13153/2021	30/09/2025	7494/2-2025	01	310.0000	Pagamento	10242	9	526.207,42
06/09/2025	316	13153/2021	31/10/2025	10005/1-2025	01	310.0000	Pagamento	11589	10	526.207,42
22/10/2025	292	13153/2021	30/10/2025	10006/1-2025	05	300.0000	Pagamento	12281	1722025	25.891,20
07/11/2025	316	13153/2021	30/11/2025	10005/2-2025	01	310.0000	Pagamento	12809	11	526.207,42
14/11/2025	292	13153/2021	30/11/2025	10006/2-2025	05	300.0000	Pagamento	13252	1862025	25.891,20
04/12/2025	316	13153/2021	30/12/2025	10005/3-2025	01	310.0000	Pagamento	13954	12	526.207,42
22/12/2025	292	13153/2021	30/12/2025	10006/3-2025	05	300.0000	Pagamento	14538	1972025	25.891,20
23/12/2025	291	13153/2021	23/12/2025	12885/1-2025	01	310.0000	Pagamento	14556	13	40.000,00

Total Fornecedor:

6.754.556,51

IBIUNA, 19 de Fevereiro de 2026.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO  
 SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
 CRC 1SP118800/O-0

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF 197.422.898-32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.168.874/0001-00  
**Razão Social:** INSTITUTO MED LIFE  
**Endereço:** AV GENERAL ATALIBA LEONEL 93 CONJ 34 / SANTANA / SAO PAULO / SP / 02033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2026 a 18/03/2026

**Certificação Número:** 2026021703101983544547

Informação obtida em 19/02/2026 09:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: INSTITUTO MED LIFE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.168.874/0001-00

Certidão n°: 10833035/2026

Expedição: 19/02/2026, às 09:01:58

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MED LIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.168.874/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011349-72.2022.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011671-92.2022.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011676-17.2022.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011687-46.2022.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011712-59.2022.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0010606-28.2023.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011013-34.2023.5.15.0038 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

0011308-71.2023.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 8.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Ofício SMS nº122/2026

Em resposta ao Requerimento nº 12/2026

Ilustríssimo Senhor

Vereador Charles Guimarães

Ibiúna, 04 de Março de 2026

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 12/2026, encaminhamos as informações solicitadas conforme segue:

**Item2:**

Segue em anexo o relatório detalhado dos pagamentos, conforme solicitado.

**Item 3:**

Informamos que a empresa comprometeu-se a realizar a apuração detalhada e a devida regularização de eventuais valores de FGTS que se encontrem em aberto, referentes aos funcionários vinculados à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 64/2022.

Ressaltamos que, desde o início da atual gestão municipal, os repasses financeiros vêm sendo efetuados de forma regular, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conformidade com as obrigações assumidas pela Administração.

**Item4:**

Encaminhamos, em anexo, a Certidão Negativa, conforme requerido.

**MARCIA MATOS**  
Secretaria de Saúde





**Item 5:**

Informamos que a empresa terceirizada **MedLife**, responsável pela prestação dos serviços, comunicou oficialmente que possui 48 (quarenta e oito) funcionários vinculados ao contrato.

Esclarecemos ainda que a fiscalização dos serviços está sendo realizada pela nova Secretária de Saúde, órgão integrante da Prefeitura, a qual iniciou visitas técnicas e acompanhamento sistemático nos postos de atendimento, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e promover melhorias contínuas para o município.

A partir dessas fiscalizações, a Secretária poderá acompanhar de forma mais precisa o andamento das atividades, verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa e adotar as providências cabíveis, quando necessário.

**Item 6:**

Informamos que existem férias em atraso de funcionários, conforme já mencionado no ofício encaminhado anteriormente pela própria empresa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**MARCIA MATOS**  
Secretária de Saúde  
**MARCIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS**  
Secretaria da Saúde




São Paulo, 03 de Março de 2026

À

**Senhora MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS**  
Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde  
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna (SP)

Contrato de Gestão: Nº 64/2022.

**OFÍCIO N.º 017/2026**



**Instituto MedLife**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conjunto. 34, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1 expedido pela SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº. 180.552.938-21, domiciliado no endereço supra.

Prezada,

Apraz-nos cumprimentá-la, e, na oportunidade, fazer uso do presente instrumento para, em atenção ao r. Ofício SMS N.º 100/2026, ofertar os documentos em anexo e prestar as seguintes informações.

- **Item 1**

A empresa possui 48 (Quarenta e Oito) funcionários contratados e alocados na consecução do objeto do Contrato de Gestão N.º 64/2022, cuja relação de funções e alocações está consignada no documento anexo.

- **Item 2**

As férias dos funcionários não estão em dia, haja vista as diversas glosas ilegais concretizadas pela gestão municipal anterior, bem como os repasses a menor e/ou efetuados em descompasso cronológico com os tributos e direitos trabalhistas, sendo que existem diversos processos administrativos instaurados a partir da provocação deste Instituto, mas que jamais foram decididos.

Ressalte-se, por oportuno, que essa atual gestão municipal vem realizando os repasses até o 5º dia útil de cada mês, porém, como existem débitos passados e existem pedidos indenizatórios em análise, ainda não foi possível equalizar o déficit financeiro da gestão, razão pela qual reitera-se sejam deliberados com a maior urgência os expedientes deflagrados anteriormente, mas



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÚNA – SP E O INSTITUTO MED LIFE, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2022

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Município de Ibiúna e o (a), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para os fins que se destina.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Av Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 e CPF/MF nº 122.549.228-90, e pelo Secretário Municipal de saúde Sr. Valdir Messias de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.441.887 e do CPF nº 081.757.018-70.

**CONTRATADO: INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj. 84, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02.033-000, neste ato Representada por **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF sob o nº 180.552.938-21, RESOLVEM, na forma da Lei, e suas posteriores alterações, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 8.080/90 e no que couber o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por OBJETO a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETO DO CONTRATO, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do que se encontra detalhado no edital e seus anexos, em especial nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.2. Poderão incorporar ao contrato de mais serviços que venham compor ou complementar a estrutura do objeto do contrato.

1.3. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre que houver interesse das partes, nos termos da Legislação Vigente conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993.

1.4. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO**

### **São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:**

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios semestral com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.6. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.7. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.8. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.9. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.10. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto,



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.11. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.12. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

2.13. Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.14. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.16. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.17. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.18. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.19. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.20. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.21. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

2.22. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.23. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.24. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.25. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

## **MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2.26. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitação prévia.

2.27. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à contratante por meio de relatório de prestação de contas assinado pelo responsável, e

2.28. Todos os comprovantes fiscais deverão ser mantidos pelo responsável da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

2.29. Adotar a logomarca do Município de Ibiúna, em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.30. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.31. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.32. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.33. Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.

2.34. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.35. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior, no respectivo contrato de gestão.

2.36. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrar em pertinentes.

2.37. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.38. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.39. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica.

2.40. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

2.41. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Ibiúna, em juízo ou fora dele, sob pena de



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.42. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.43. Atender as metas pactuadas e definidas no termo de referência do Chamamento Público n.º 03/2021, que fará parte integrante deste contrato.

2.44. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.45. Enviar mensalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, com arquivos nos formatos e extensão exigidos pelo TCE/SP.

2.46. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.47. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.48. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.49. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.50. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.51. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.52. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.53. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido, quando couber, relativos a serviços prestados ou produtos fornecidos durante a vigência do presente contrato.

2.54. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

2.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.56. Visando garantir a ininterrupção dos serviços, o PARCEIRO PRIVADO poderá manter o quadro de funcionários atual, por meio do contrato de experiência, até a realização de processo seletivo próprio para este Contrato de Gestão, obedecidos as regulamentações trabalhistas vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO**

### **São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:**

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.5. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal da Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.6. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro, cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, sendo que quaisquer vantagens pecuniárias extras correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

**Os PARCEIROS se obrigam a:**

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

5.2. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.3. Despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.5. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

5.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

5.9. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.10. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.11. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

5.12. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.13. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.14. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sempre que houver interesse das partes, nos termos da Legislação Vigente, conforme o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993.

6.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa. Em qualquer caso obrigatoriamente deverá ocorrer a notificação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados na Proposta Técnica o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância mensal de R\$ 399.459,57 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o total para 12 (doze) meses é de R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.5. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente, de forma extemporânea.

7.6. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos;
- b) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no presente contrato de gestão;

7.8. Na hipótese de concentração pela PARCEIRO PRIVADO dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao presente CONTRATO DE GESTÃO, tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, indicados no Plano de Trabalho), será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO DE GESTÃO, condicionada à demonstração contábil- financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

7.9. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS**

8.1. O valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 399.459,57 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente e os demais até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

8.2. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pela PARCEIRO PÚBLICO após



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

aprovação de projeto encaminhado pela PARCEIRO PRIVADO e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.

8.3. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte ficha orçamentária: Ficha nº 263

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069 Elemento Econômico nº 3.3.90.39

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.4. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Educação Continuada e Permanente, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada, além de incorporar a Gestão de Pessoas na sua política interna buscando a formação de profissionais mais bem qualificados e motivados para desempenhar suas funções.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados.

9.6. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.7. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos do município contratante em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.8. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município de Ibiúna, bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

9.9. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parcela, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.10. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.11. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.12. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.14. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.15. Na hipótese de demissão sem justa causa, fica vedada o pagamento de aviso prévio indenizado, devendo o funcionário dispensado cumprir o aviso prévio no trabalho.

9.16. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, se o mesmo incidir diretamente, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Técnica apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas, indicadores e objetivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.2. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão para Organização Social.

11.3. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ibiúna.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais, sem justificativa relevante.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

11.7. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.8. Da inexecução total ou parcial do contrato que enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11.9. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.10. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.11. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.12. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.13. As partes poderão rescindir consensualmente, com aviso por escrito prévio de 60 (sessenta) dias sem ônus para os mesmos. Se tal rescisão ocorrer sem justo motivo e antes do prazo contratual, a CONTRATANTE – PARCEIRA PÚBLICA SE OBRIGA A PAGAR TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS dos colaboradores, com depósito prévio.

11.14. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO**

12.1. PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- h) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- i) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta Técnica apresentada pela organização social vencedora
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO**

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, nos termos do subitem 15.1.1;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Desqualificação;

15.1.1. O Município de Ibiúna poderá aplicar à Organização Social de Saúde multa de:

15.1.1.1.5% (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;

15.1.1.2.2% (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

15.1.1.3.1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.1.1.4.2% (dois por cento) do valor total ajustado, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão.

15.1.2. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.1.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no item 15.1, deste Edital.

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

17.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando se-lhe os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.080/1990 no que couber, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Ibiúna, 28 de abril de 2022.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**  
**CONTRATANTE**

  
**VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**Lourival Avelino de Almeida**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Robsona Aparecida Pires

CPF: 424.471.598-38

Nome: Wagner Botelho Cozales

CPF: 337.240.988-47



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO DE GESTÃO:** Nº 64/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

28 de abril de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela Credenciante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Credenciada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida

Cargo: Representante Legal

CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR (ES) DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CNPJ Nº:** 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CNPJ:** 07.168.874/0001-01

**CONTRATO DE GESTÃO Nº:** 64/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2022.

**VIGÊNCIA:** 12 (dode) meses

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VALOR:** R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ibiúna, 28 de abril de 2022.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

  
**VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO DE GESTÃO Nº:** 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 28 de abril de 2022.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**




# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO DE GESTÃO N° 64/2022**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do contrato epígrafado, fica pelo presente, emitida a **Ordem de Início de Serviços**, para serem executados e concluídos dentro de **12 (dose) meses** contados do recebimento desta.

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*Paulo Kenji Sasaki*  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO**

*Valdir Messias de Almeida*  
**VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS.**

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*Lourival Avelino de Almeida*  
**Lourival Avelino de Almeida**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –, UNIDADE DE ATENÇÃO E SO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna-SP – CEP 18.150-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.549.228-90, com endereço a com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna-SP – CEP 18.150-000, e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887 e inscrito no CPF sob o nº 122.549.228-90 e a empresa doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Rua Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84 – Santana – São Paulo/SP – CEP: 02033-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, titular da carteira de identidade RG sob o n.º 24.213.954-1 inscrito no CPF sob o n.º 180.552.938-21, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **REPACTUAR** o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** da proposta financeira que origina o Contrato firmado entre as partes na data de 28/04/2022 nos termos previstos em sua "10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES", fazendo a supressão parcial da mão de obra, com a exclusão de farmaceuticos (R\$ 27.158,00 – Vinte e sete mil cento e cinquenta e oito reais) mensais, Auxiliar de Serviços Gerais (R\$ 20.868,75 – Vinte mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos mensais), bem como o serviço terceirizado de sistema de informações (R\$ 22.000,00 – Vinte e dois mil reais mensais).
- 1.2 O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** da proposta financeira que origina o Contrato firmado entre as partes na data de 28/04/2022 nos termos previstos em sua "10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES", fazendo o realinhamento incrementativo dos custos inerentes ao pessoal remanescente (Enfermeiros e Recepcionistas), conversão de auxiliares em técnicos de enfermagem, bem como serviços terceirizados (R\$ 129.193,38 – Cento e vinte e nove mil cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), aqui englobados os Auxiliares de Serviços Gerais mencionados no item 1.1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1 O valor mensal do contrato, após a supressão, é de R\$ 345.384,14 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) e o valor global do contrato após a supressão é R\$ 4.144.609,68 (Quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo aditivo vigoram a partir de 23/12/2022.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
site: www.oiuna.sp.gov.br



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93., com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

## **1. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

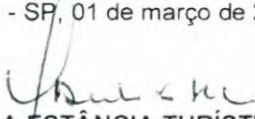
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

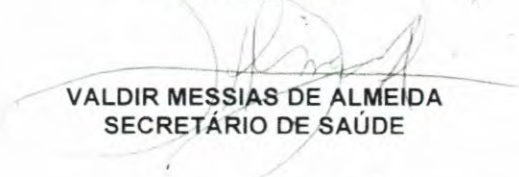
## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**


4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 01 de março de 2023.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA  
PAULO KENJI SASAKI  
CONTRATANTE

  
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO SOCIAL MED LIFE  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

Nome José Luiz de Almeida Nome Silvia de Almeida

CPF 123.456.789 CPF 987.654.321



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

OBJETO: GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIUNA.

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 01 de março de 2023.

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
site: www.ibiuna.sp.gov.br



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lourival Avelino de Almeida

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO**

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

CNPJ Nº: 07.168.874/0001-00

**CONTRATO (DE ORIGEM):** Nº 64/2022

**DATA DA ASSINATURA TERMO ADITIVO:** 01 de março de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIUNA.

**VALOR:** R\$ 4.144.609,68 (Quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).


Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 01 de março de 2023

  
PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA  
CONTRATANTE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO SOCIAL MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIUNA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO Nº 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Nome	Valdir Messias de Almeida
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
CPF nº	081.757.018-70
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 01 de março de 2023.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

**VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA INSTITUTO MED LIFE.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.694.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro - CEP: 13.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.000.000-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Grantal Leonel, nº 80, Condi 84, Santana - São Paulo/SP - CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **ANTÔNIO AVALINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.454-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e legítima parte o presente Termo Aditivo, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 64/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **29 de abril de 2023** e término previsto para **28 de abril de 2024**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor deste aditivo vigência no valor global de: **R\$ 4.144.609,68 (quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2. Os efeitos financeiros do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 289, Função: 272 - Saúde nº 11.301.1001.2039 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 67, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ratifica-se a validade de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos celebrados entre as partes.

E, por fim, esta condição foi devidamente pactada, avulsa ao presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que tenham um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Jubiana Gato CPF: 396.473.978-00

Nome: José Roberto de Lima CPF: 516.317.912-66



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

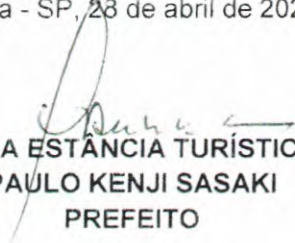
**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:** 03/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 13153/2021

**R\$ 4.144.609,68** (quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Demandamos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 28 de abril de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Victor Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 05.173.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Contratada:

Nome: Edival Avelino de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 18.952.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTORAS DO CONTRATO

Nome: Victor Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 05.173.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CNPJ:** 07.4531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CNPJ:** 07.166.774/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 28 de abril de 2023.

  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 28 de abril de 2023.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO REPASSE DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO KENJI SASAKI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana – São Paulo/SP -CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. Lourival Avelino de Almeida, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e avençada o presente Termo Aditivo, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor de contrato de parcela única referente ao repasse do Piso Salarial da Enfermagem, em atendimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, pelo período 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir de 02 Maio de 2023 e término em 01 de maio de 2024, em atendimento ao art. 1120 – H, e Art. 3º § I da Portaria supramencionada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.
- 2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2023, conforme segue:

## RECURSO FEDERAL

Ficha nº 338

Funcional Programática nº 10.302.1002.2019

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

2.3. Aditivo de parcela única de R\$ 331.404,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais), sendo pagas em parcelas mensais, de R\$ 27.617,00 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais) MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 de agosto de 2023, e justificativa e apresentada nos autos do Processo Administrativo nº P16604/2023, que passa a fazer parte integrante dos autos do Processo Administrativo epigrafado, pelo período de 12 (doze) meses, ou a cessação dos efeitos da Portaria do Ministério da Saúde, ou o que anteceder primeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo


processo em epigrafe.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.

  
PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

  
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF: 393473.97080

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF: 266.111.438-66



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

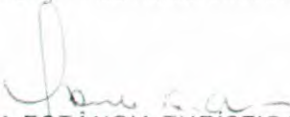
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela CONTRATADA.

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13153/2021

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 11 de outubro de 2023.


### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_









# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

1



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 11 de outubro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 11 de outubro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA INSTITUTO MED LIFE.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana – São Paulo/SP -CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 64/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **29 de abril de 2024** e término previsto para **29 de abril de 2025**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O presente aditivo vigorará ao valor global de: **R\$ 5.864.609,04 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e quatro centavos)**, sendo pagas parcelas mensais de R\$ 488.717,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), conforme prestação de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

**2.3.** As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 330, Funcional Programática nº 10.301.1001.2069 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 29 de abril de 2024.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

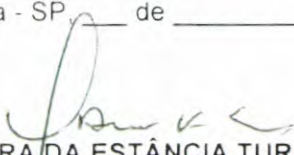
**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO

## RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°:** 03/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 13153/2021

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 29 de abril de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90



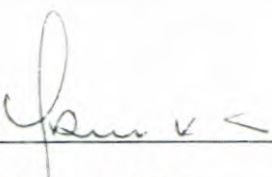
# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

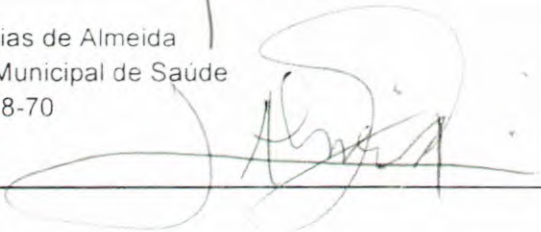
## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

### Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_ 



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CNPJ:** 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CNPJ:** 07.168.874/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses


**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR R\$ 5.864.609,04** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e quatro centavos), sendo pagas parcelas mensais de R\$ 488.717,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 29 de abril de 2024.

  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 29 de abril de 2024.

PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO REPASSE DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana – São Paulo/SP -CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor de contrato de parcela única referente ao repasse do Piso Salarial da Enfermagem, em atendimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, pelo período 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir de 03 Maio de 2024, em atendimento ao art. 1120 – H, e Art. 3º § I da Portaria supramencionada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.  
2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2024, conforme segue:

## **RECURSO FEDERAL**

Ficha nº 385  
Funcional Programática nº 10.302.1002.2019  
Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

**2.3. Aditivo de parcela única de R\$ 331.407,36 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo pagas em parcelas mensais, de R\$ 27.617,28 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 de agosto de 2023, e justificativa e apresentada nos autos do Processo Administrativo epigrafado, pelo período de 12 (doze) meses, ou a cessação dos efeitos da Portaria do Ministério da Saúde, ou o que anteceder primeiro, sendo assim o contrato passa a ter o valor de R\$ 6.196.016,40 (seis milhões cento e noventa e seis mil, dezesseis reais e quarenta centavos).**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 21 de maio de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

**VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Juycenne Leite CPF: 306.1173.97885

Nome: Carina A. Leite CPF: 361.828.688-05



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA


**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO**

**RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°:** 03/2021

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 21 de maio de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela Contratante:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela Contratada:**

Nome: Lourival Avelino de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTORES DO CONTRATO**

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CNPJ:** 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CNPJ:** 07.168.874/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 21 de maio de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF n°	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 21 de maio de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**SEXTO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA UBS DO ROSARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana – São Paulo/SP -CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo de quantitativo e valor, tem como objeto o acréscimo de funcionários e valor de contrato que serão alocados na Unidade Básica de Saúde do Bairro Rosarial conforme justificativas apresentadas nos autos do Processo administrativo nº P14583/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1 O valor global do contrato, após o incremento, é de R\$ 6.495.936,40 (seis milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e o valor mensal, após o incremento é de R\$ 541.328,03 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo aditivo vigoram a partir de 26/09/2024

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2024 e 2025, conforme segue:

### **2024**

Ficha nº 330

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

### **2025**

Ficha nº XXX

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 25 de SETEMBRO de 2024.

  
PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
CONTRATANTE

  
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

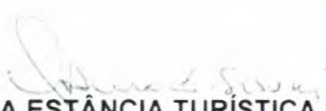
**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO**

**RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

Ibiúna - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**LÓURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°:** 03/2021

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 25 de SETEMBRO de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela Contratante:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela Contratada:**

Nome: Lourival Avelino de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Kenji Sasaki  
Cargo: Prefeito  
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTORES DO CONTRATO**

Nome: Valdir Messias de Almeida  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CNPJ:** 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CNPJ:** 07.168.874/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 64/2022

**DATA DA ASSINATURA:** XX de XX de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 25 de SETEMBRO de 2024.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATADA**





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF n°	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 25 de SETEMBRO de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATANTE**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2022  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA E INSTITUTO MEDLIFE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, domiciliado neste município, Ibiúna - SP e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e inscrito no CPF/MF nº 384.984.638-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO MEDLIFE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.168.874/0001-00, situada à Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84, Santana, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF/MF nº 180.552.938-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o presente Aditivo epigrafado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO** do contrato



administrativo mº 64/2022, por mais 03 (três) meses, com início em 30 de abril de 2025 e término previsto para 30 de julho de 2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS**

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir de 30 de abril de 2025.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue: Recurso Federal, Ficha n.º 371, Funcional Programática n.º 10.302.1002.2019, Elemento Econômico n.º 33.90.39 e Recurso Municipal, Ficha n.º 316, Funcional Programática n.º 10.301.1001.2069, Elemento Econômico n.º 33.90.39.

2.3 O valor global do contrato, após incremento é de R\$ 1.661.475,57 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com valor mensal de R\$ 553.825,19 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Em observância ao princípio da segurança jurídica, os contratos celebrados antes da revogação integral da Lei Federal n.º 8.666/93 continuam regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, conforme prevê o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Municipal da Saúde, com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial



[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

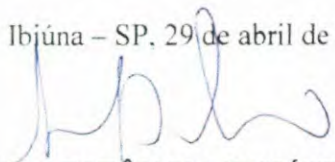
siga nossas redes sociais



firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que deverão ser firmados na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna – SP, 29 de abril de 2025



**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
CONTRATANTE**



**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE**

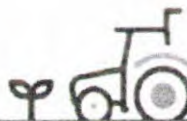


**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
INSTITUTO MEDLIFE  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Leticia Oliveira Dias CPF: 464.840.198-33

Nome: Luciana Casse de Oliveira CPF: 429.203.298-43



**ibiuna.sp.gov.br**

siga nossas redes sociais





PREFEITURA DE IBIÚNA  
**Ibiúna**  
TRABALHANDO PARA VOCÊ



Secretaria de  
**COMPRAS E  
LICITAÇÕES**

## OITAVO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MEDLIFE


CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, domiciliado neste município, Ibiúna - SP e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e inscrito no CPF/MF nº 384.984.638-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO MEDLIFE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.168.874/0001-00, situada à Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84, Santana, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF/MF nº 180.552.938-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o presente Aditivo epígrafado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do contrato administrativo nº 64/2022, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 31 de julho de 2025 e término previsto para 29 de setembro de 2025.

  
8º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

  
  
**ibiuna.sp.gov.br**

siga nossas redes sociais



## **CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS**

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir de 31 de julho de 2025.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue: Recurso Federal, Ficha n.º 292, Funcional Programática n.º 10.301.1001.2018, Elemento Econômico n.º 33.90.39 e Recurso Municipal, Ficha n.º 316, Funcional Programática n.º 10.301.1001.2069, Elemento Econômico n.º 33.90.39.

2.3. O valor global do contrato, após incremento é de R\$ 1.107.650,38 (um milhão e cento e sete mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), com valor mensal de R\$ 553.825,19 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**


3.1. Em observância ao princípio da segurança jurídica, os contratos celebrados antes da revogação integral da Lei Federal n.º 8.666/93 continuam regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, conforme prevê o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Municipal da Saúde, com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epigrafe.

## **CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

4.1. O presente Contrato terá sua vigência encerrada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tão logo seja concluído o procedimento de chamamento público destinado à seleção de entidade para execução do mesmo objeto contratual, com a formalização do novo instrumento jurídico decorrente do referido chamamento.

Parágrafo único. Para fins desta cláusula, considera-se concluído o chamamento público com a assinatura do contrato ou termo de colaboração, fomento ou congênere com a entidade selecionada, momento em que se reputará extinta a presente avença, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvadas as obrigações já assumidas e as despesas devidamente comprovadas até a

  
8º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

   
[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais



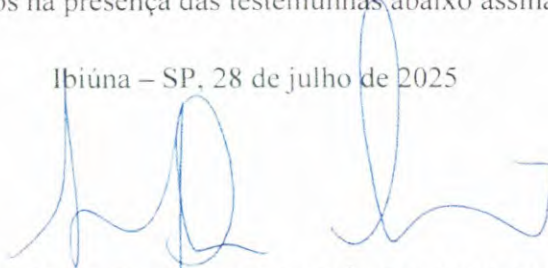
data do efetivo encerramento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que deverão ser firmados na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna – SP, 28 de julho de 2025



**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
CONTRATANTE**



**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE**



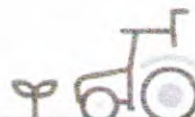
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
ISTITUTO MEDLIFE  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Nelson de Santos Mariana CPF: 367.124.608-16

Nome: Paloma Campos CPF: 516.862.688-23

8º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022



[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais





## **NONO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MEDLIFE**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, domiciliado neste município, Ibiúna - SP e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e inscrito no CPF/MF nº 384.984.638-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO MEDLIFE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.168.874/0001-00, situada à Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84, Santana, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF/MF nº 180.552.938-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o presente Aditivo epigrafoado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO** do contrato administrativo nº 64/2022, por mais 4 (quatro) meses, com início em 30 de setembro de 2025 e término previsto para 30 de janeiro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS**

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir de 30 de setembro de 2025.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue: Recurso Federal, Ficha nº 292, Funcional Programática nº 10.301.1001.2018, Elemento Econômico nº 33.90.39 e Recurso Municipal, Ficha nº 316, Funcional Programática nº 10.301.1001.2069, Elemento Econômico nº 33.90.39.

2.3. O valor global deste contrato, após incremento é de R\$ 2.215.300,76 (dois milhões e duzentos e quinze mil e trezentos reais e setenta e seis centavos), com valor mensal de R\$ 553.825,19 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Em observância ao princípio da segurança jurídica, os contratos celebrados antes da revogação integral da Lei Federal nº 8.666/93 continuam regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, conforme prevê o art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Municipal da

Saúde, com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

4.1. O presente Contrato terá sua vigência encerrada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tão logo seja concluído o procedimento de chamamento público destinado à seleção de entidade para execução do mesmo objeto contratual, com a formalização do novo instrumento jurídico decorrente do referido chamamento.

Parágrafo único. Para fins desta cláusula, considera-se concluído o chamamento público com a assinatura do contrato ou termo de colaboração, fomento ou congêneres com a entidade selecionada, momento em que se reputará extinta a presente avença, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvadas as obrigações já assumidas e as despesas devidamente comprovadas até a data do efetivo encerramento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

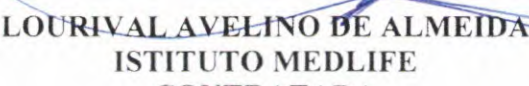
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que deverão ser firmados na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna – SP, 29 de setembro de 2025

  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**CONTRATANTE**

  
**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Mariana Cardoso de Oliveira CPF: 419.103.298-43  
Nome: Letícia Oliveira Queiroz CPF: 464.390.198-33

9º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022



**ibiuna.sp.gov.br**  
siga nossas redes sociais  



**DÉCIMO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 64/2022, REFERENTE AO REPASSE COMPLEMENTAR DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MEDLIFE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, domiciliado neste município, Ibiúna - SP e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e inscrito no CPF/MF nº 384.984.638-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO MEDLIFE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.168.874/0001-00, situada à Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84, Santana, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF/MF nº 180.552.938-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o presente Aditivo epigrafado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor de contrato de parcela única, referente ao repasse da assistência financeira complementar (Piso Salarial da Enfermagem – 13º Salário), em atendimento à Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS**

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir da assinatura do presente instrumento.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2026, conforme segue:

Recurso Federal, Ficha nº 283, Funcional Programática nº 10.301.1002.2092, Elemento Econômico nº 3.3.50.85;

2.3. Aditivo de parcela única no valor de R\$ 25.891,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme a Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025, e justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 223/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Em observância ao princípio da segurança jurídica, os contratos celebrados antes da

revogação integral da Lei Federal n.º 8.666/93 continuam regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, conforme prevê o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Municipal da Saúde, com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que deverão ser firmados na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna – SP, 20 de janeiro de 2026

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:43:17  
-03'00'

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Data: 20/01/2026 14:00:22 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE  
ALMEIDA:18055293821

Assinado de forma digital por LOURIVAL  
AVELINO DE ALMEIDA:18055293821  
Dados: 2026.01.20 12:59:08 -03'00'

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
ISTITUTO MEDLIFE  
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GIZELE FERNANDES CALEGARI DE CARVALHO  
Data: 20/01/2026 16:51:09 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LETICIA OLIVEIRA DIAS  
Data: 20/01/2026 17:23:23 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

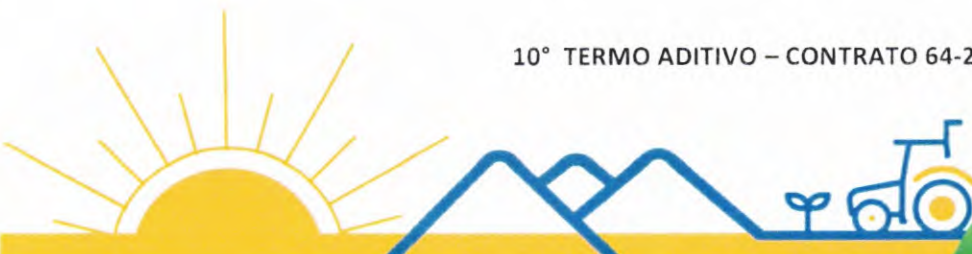
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

10º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATO: Nº 64/2022**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:43:53  
-03'00'

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:44:19 -03'00'

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:44:57  
-03'00'

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF/MF: 384.984.638-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Data: 20/01/2026 14:01:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

##### Pela CONTRATADA:

Nome: LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 180.552.938-21  
Assinatura: \_\_\_\_\_

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA:18055293821

Assinado de forma digital por LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA:18055293821  
Dados: 2026.01.20 12:59:13 -03'00'

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO  
PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:45:52 -03'00'

#### GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF/MF: 384.984.638-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Data: 20/01/2026 14:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

10º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais



## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE**  
**CONTRATO: Nº 64/2022**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Nos termos do aditivo epigrafado, fica pelo presente, emitida a Ordem de Início de Serviços, para serem executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento desta.

Ibiúna – SP, 20 de janeiro de 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:46:17 -03'00'

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS:

Ibiúna – SP, 20 de janeiro de 2026.

LOURIVAL AVELINO DE  
ALMEIDA:18055293821

Assinado de forma digital por LOURIVAL  
AVELINO DE ALMEIDA:18055293821  
Dados: 2026.01.20 13:00:10 -03'00'

**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

10º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais  

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
CNPJ: 46.634.531/0001-37

**CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE**  
CNPJ: 07.168.874/0001-00  
CONTRATO: N° 64/2022

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna – SP, 20 de janeiro de 2026.

MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:47:33 -03'00'

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Data: 20/01/2026 14:03:09-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

LOURIVAL AVELINO DE  
ALMEIDA:18055293821

Assinado de forma digital por LOURIVAL  
AVELINO DE ALMEIDA:18055293821  
Dados: 2026.01.20 13:00:29 -03'00'

**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**ISTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

10º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

**ibiuna.sp.gov.br**

siga nossas redes sociais  

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE**

**CONTRATO: Nº 64/2022**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

NOME	MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
CARGO	PREFEITO
CPF:	197.422.898-32
PERÍODO GESTÃO	2025-2028

Ibiúna – SP, 20 de janeiro de 2026.

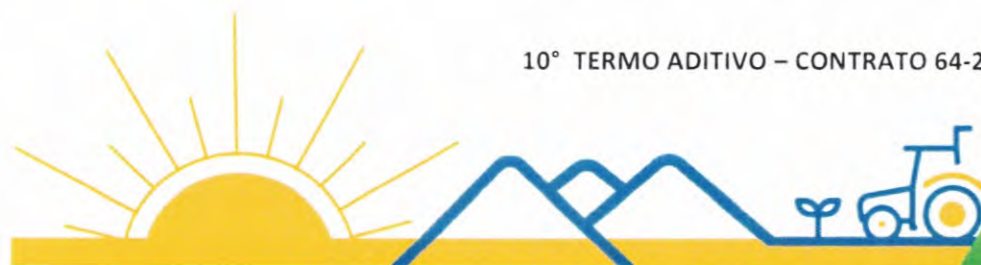
MARIO PIRES DE  
OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
FILHO:19742289832  
Dados: 2026.01.20 15:48:06 -03'00'

10º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais





## DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MEDLIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de identidade RG nº 28.911.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 197.422.898-32, domiciliado neste município, Ibiúna - SP e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 46.715.382-6 e inscrito no CPF/MF nº 384.984.638-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO MEDLIFE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.168.874/0001-00, situada à Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84, Santana, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF/MF nº 180.552.938-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o presente Aditivo epigrafado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **RENOVAÇÃO** do contrato administrativo nº 64/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em 31 de janeiro de 2026 e término previsto para 31 de janeiro de 2027.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir da assinatura do presente instrumento.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Recurso Próprio, Ficha nº 282, Funcional Programática nº 10.301.1002.2092, Elemento Econômico nº 3.3.50.85;

Recurso Federal, Ficha nº 283, Funcional Programática nº 10.301.1002.2092, Elemento Econômico nº 3.3.50.85;

2.4. O valor global deste contrato, após a renovação é de R\$ 7.798.336,08 (sete milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), com valor mensal conforme detalhamento a seguir:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
GERENCIAMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA (RECURSO PRÓPRIO)	R\$ 622.244,06	R\$ 7.466.928,72



COMPLEMENTO REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM (RECURSO FEDERAL)	R\$ 27.617,28	R\$ 331.407,36
<b>TOTAL:</b>	R\$ 649.861,34	R\$ 7.798.336,08

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Em observância ao princípio da segurança jurídica, os contratos celebrados antes da revogação integral da Lei Federal n.º 8.666/93 continuam regidos pela legislação sob a qual foram celebrados, conforme prevê o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Municipal da Saúde, com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

### CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

4.1. O presente Contrato terá sua vigência encerrada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tão logo seja concluído o procedimento de chamamento público destinado à seleção de entidade para execução do mesmo objeto contratual, com a formalização do novo instrumento jurídico decorrente do referido chamamento.

Parágrafo único. Para fins desta cláusula, considera-se concluído o chamamento público com a assinatura do contrato ou termo de colaboração, fomento ou congêneres com a entidade selecionada, e início da execução dos serviços pela entidade selecionada, momento em que se reputará extinta a presente avença, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvadas as obrigações já assumidas e as despesas devidamente comprovadas até a data do efetivo encerramento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que deverão ser firmados na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna – SP, 30 de janeiro de 2026

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**CONTRATANTE**

  
**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**ISTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 340.828.718-81

Nome: 

CPF: 429.103.298-43

11º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATO: Nº 64/2022**

**OBJETO: GERENCIAMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE  
SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO  
MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

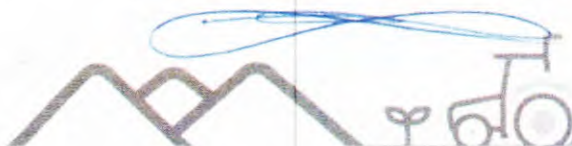
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos



termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);  
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF/MF: 384.984.638-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 180.552.938-21  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF: 197.422.898-32  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF/MF: 384.984.638-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATO: Nº 64/2022**

**OBJETO: GERENCIAMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Nos termos do contrato epigrafado, fica pelo presente, emitida a Ordem de Início de Serviços para serem executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos no aditivo, contados a partir do recebimento desta.

Ibiúna – SP, 30 de janeiro de 2026.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS:

Ibiúna – SP, 30 de janeiro de 2026.

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

11º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CNPJ: 46.634.531/0001-37**  
**CONTRATADA: INSTITUTO MEDLIFE**  
**CNPJ: 07.168.874/0001-00**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022**

**OBJETO: GERENCIAMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:


Ibiúna – SP, 30 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
**INSTITUTO MEDLIFE**  
**CONTRATADA**

11º TERMO ADITIVO – CONTRATO 64-2022

[ibiuna.sp.gov.br](http://ibiuna.sp.gov.br)

siga nossas redes sociais



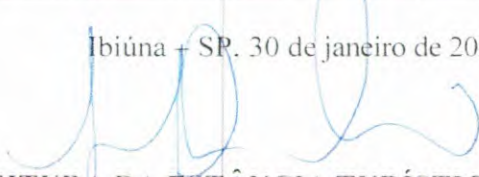
## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

**OBJETO:** GERENCIAMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
**CONTRATADA:** INSTITUTO MEDLIFE  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 64/2022

NOME	MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
CARGO	PREFEITO
CPF:	197.422.898-32
PERÍODO GESTÃO	2025-2028

Ibiúna - SP, 30 de janeiro de 2026.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**